TABELA III

Desenhos ou modelos

Desenho ou modelo nacional

Pedido:

Com um objecto a publicar a preto e branco — 114,46 €

Por cada objecto adicional — 57,23 €

Com um objecto a publicar a cores — 143,09 €

Por cada objecto adicional — 85,86 €

Depósito de Pedido de Protecção Prévia — 28,62 €

Em função da volumetria das amostras/reproduções, acresce:

Até 30 litros — 28,62 €
De 31 a 60 litros — 40,06 €
De 61 a 90 litros — 51,52 €
De 91 a 120 litros — 62,96 €
Mais de 120 litros — 171,70 €

Publicação — 0,00 €

Por nova publicação — 0,00 €

Por cada objecto a preto e branco — 57,23 €
Por cada objecto a cores — 85,86 €

Por antecipação de publicação — 28,62 €
Por adiamento de publicação — 114,47 €

Exame por cada objecto — 114,47 €
Reclamação, contestação, exposição, peças análogas — 143,09 €
Transmissão ou licença — 0,00 €

Transmissão ou licença de exploração — 91,57 €
Transmissão com divisão do pedido de registo ou do registo — 183,14 €

Título ou outras vias de título — 34,34 €

Título provisório — 34,34 €

Manutenção de direitos:

	Normal (euros)	Sobretaxa	Revalidação
Por objecto:			
Taxa de manutenção — nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do regime transitório do-CPI — em dívida até perfazer o quinquénio respectivo	34,34	50% da taxa em dívida	Triplo da taxa em dívida
2.º quinquénio	45,78		
3.º quinquénio	64,11		
4.º quinquénio	80,14		
5.º quinquénio	98,44		

TABELA IV

Taxas comuns, outros meios de prova e actos diversos

Taxas comuns

Reformulação:

Taxa correspondente ao pedido na modalidade pretendida

Modificação:

De nome, firma, denominação social ou outro elemento de identificação do titular ou do requerente — 40,06 €
De residência ou sede, quando resulte de actos não imputáveis ao titular ou requerente — 11,45 €

Rectificação — 11,45 €
Alteração dos elementos não essenciais do direito:

A publicar a preto e branco — 62,96 €
A publicar a cores — 91,57 €

Pedido de modificação oficiosa da decisão — 57,23 €
Restabelecimento de direitos — 200,32 €
Recepção e transmissão do pedido de marca ou de desenho ou modelo Comunitários ao IHMI — 28,62 €

Outros meios de prova

Certidão simples — 28,62 €
Certidão integral — 57,23 €
Certificados — 40,06 €

Actos diversos

Desistência ou renúncia, restituição de taxas, junção de documentos diversos — 5,73 €
Resposta a notificação, suspensão ou antecipação de estudo, prorrogação de prazo, declaração de consentimento — 11,45 €

Os actos constantes das tabelas, quando promovidos por via electrónica, tem os seguintes descontos:

Pedidos de patentes e de modelos de utilidade — 50%;
Outros pedidos de protecção — 30%;
Restantes casos — 10%;

Os actos promovidos por vias internacionais e a regularização de taxas não auferem descontos.

12 de Junho de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *Jorge Alberto Alvim.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 18668/2008

Nos termos do artigo único da Portaria n.º 237/2007, de 8 de Março, e por meu despacho de 04 de Junho de 2008, faz-se público que foi, em 05-06-2008, anexado o Cartório Notarial de Miranda do Douro, à Conservatória dos Registos Civil e Predial da mesma localidade.

17 de Junho de 2008. — O Presidente, *António Figueiredo.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 17307/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que estabelece o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos respectivos programas operacionais (PO), fixa, entre outras, as disposições mais relevantes em matéria de circuito financeiro, sendo, neste âmbito, as disposições complementares definidas em despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento regional.

Este decreto-lei prevê, no n.º 6 do artigo 16.º, que a função de transferência directa para os beneficiários pode ser exercida por organismos intermédios responsáveis por subvenções globais, por organismos responsáveis pela gestão de sistemas de incentivos às empresas (Agência de Inovação, S. A. — ADI, Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal — AICEP, E. P. E., Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. — IAPMEI e Instituto do Turismo de Portugal, I. P., de acordo com as Portarias n.os 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de Novembro) ou por organismos responsáveis pela gestão de mecanismos de engenharia financeira, devendo tal ser definido mediante despacho do membro do Governo que tutela o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. — IFDR, I. P., ou o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. — IGFSE, I. P., consoante o fundo em questão.

Nesta matéria, releva a identificação dos organismos intermédios nos quais deverá ser delegada a competência de transferência directa para os beneficiários.